



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 12.355/2021

CRIA O CONSELHO GESTOR DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (RDS) DE BARRA NOVA MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando o processo administrativo nº 00373/2021;

O
Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI, da Lei nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Gestor Consultivo e Deliberativo da RDS de Barra Nova município de São Mateus, como instância superior para o planejamento e gestão estratégica, visando a garantir a gestão democrática desta unidade de conservação.

Art. 2º. O Conselho Gestor da RDS de Barra Nova município de São Mateus será composto por membros titulares e respectivos suplentes, os quais desempenharão mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período, representando cada um dos segmentos abaixo relacionados:

PODER PÚBLICO

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA;

II – INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS e INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.355/2021

III - CENTRO TAMAR e INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO

IV- 3ª COMPANHIA DO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DO ESPÍRITO SANTO e 1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

V – INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO e UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS SÃO MATEUS

COMUNIDADES LOCAIS

VI - COMUNIDADES DE BARRA NOVA NORTE E SUL

VII - COMUNIDADES DE SÃO MIGUEL DA ILHA PRETA E FERRUGEM

VIII – COMUNIDADES DA GAMELEIRA E NATIVO

IX – COMUNIDADES DE CAMPO GRANDE E PONTA

SETOR PRIVADO

X – PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e TERMINAL NORTE CAPIXABA-TNC

Art. 3º. A ocupação das cadeiras de Conselheiros Titulares e Suplentes, no Conselho Gestor da RDS de Barra Nova município de São Mateus, observará as seguintes disposições:

I – Indicação dos representantes, mediante ofício do titular de cada instituição para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art. 4º. Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, a nomear através de Portaria os representantes indicados de cada Instituição.

Art. 5º A Presidência do Conselho Gestor da RDS de Barra Nova município de São Mateus será desempenhada pelo representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo a vice-presidência ser ocupada por representante das comunidades locais.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.355/2021

Art. 6º Cabe ao Conselho Gestor, no prazo máximo de 180 dias de sua instalação, elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Conselho Gestor definirá: a composição e as atribuições da Secretaria Executiva, as regras de funcionamento das assembleias, as reuniões ordinárias e extraordinárias, a definição de critérios a serem utilizados na apreciação de matérias sobre as quais atuará com caráter deliberativo.

Art. 7º São atribuições do Conselho Gestor:

I – traçar, com o apoio da Unidade Executora e respeitando o Zoneamento Ecológico Econômico da RDS, as diretrizes normativas sobre o seu funcionamento e exercer o controle de sua efetiva aplicação;

II – propor, apreciar e emitir parecer sobre matérias de monitoramento, avaliação ambiental, educação ambiental, questões relacionadas à fiscalização e propostas de normas para aperfeiçoar o controle das atividades desenvolvidas na RDS de Barra Nova município de São Mateus;

III – emitir parecer prévio sobre planos de ordenamento, planos de intervenção e/ou projetos de grande impacto, apresentados para licenciamento, que incidam na área de abrangência da RDS de Barra Nova município de São Mateus;

IV – instituir Câmaras Técnicas para subsidiar a formulação de propostas ou debater assuntos de seu interesse, nas quais poderão atuar representantes de organismos governamentais, representantes de segmentos comunitários e empresariais que detenham interesse na temática relacionada à respectiva câmara técnica;

V – aprovar convênios para a execução de programas e projetos institucionais a serem implantados na RDS de Barra Nova município de São Mateus;

VI – propor ajustes ou reformulações das condições de operação e manejo de atividades desenvolvidas na RDS de Barra Nova município de São Mateus, encaminhando-os para apreciação pelo CONSEMA;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.355/2021

VII – discutir as formas de viabilizar recursos financeiros para a consecução das ações contidas no Plano de Gestão;

VIII – elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno.

IX – deliberar acerca do planejamento de manejo.

§ 1º As propostas de reformulação e aperfeiçoamento das condições de operação e manejo das atividades desenvolvidas na RDS de Barra Nova município de São Mateus deverão ser subsidiadas por estudos técnicos e debatidas em assembleias que possam garantir a validação por ampla participação de segmentos da população que atuam e residem na área da unidade de conservação.

§ 2º As propostas de reformulação e aperfeiçoamento das condições de operação e manejo das atividades desenvolvidas na RDS de Barra Nova município de São Mateus deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor e encaminhadas para apreciação pelo CONSEMA.

Art. 8º O Prefeito Municipal nomeará os membros titulares e suplentes representantes do setor público, sociedade civil e setor privado.

Art. 9º A SEMMA, no prazo máximo de 180 dias da publicação deste Decreto, organizará as ações e fornecerá a estrutura básica para o funcionamento do Conselho Gestor da RDS de Barra Nova Município de São Mateus.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 9.208/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, ao 1º (primeiro) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal